



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

06 Fevereiro de 1995

DE 29 DE MARÇO DE 1.994.

LEI Nº 71

"APROVA O PLANO DE PUBLICIDADE
PARA O EXERCÍCIO DE 1.994 E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Publicidade
para o exercício de 1.994, compreendendo as seguintes publicações:

- I - Documentos Oficiais;
- II - Atos do Poder Executivo e seus Órgãos;
- III - Campanhas e;
- IV - Obras Públicas e Sociais.

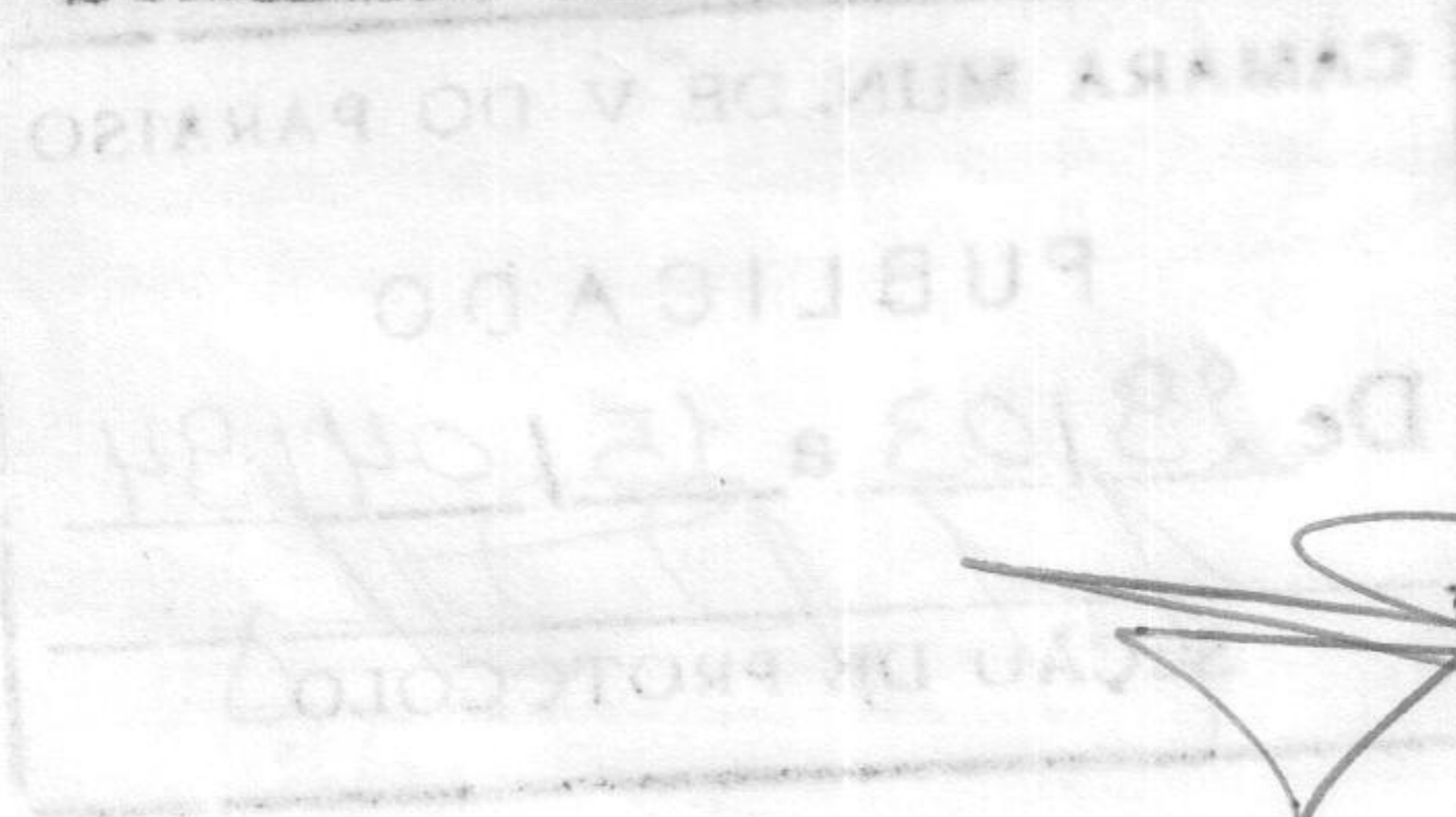
Art. 2º. A Veiculação publicitária far-se-á pe-
los seguintes meios:

- I - Imprensa falada ou escrita;
- II - Painés, aut-dor, placas e cartazes;
- III - Televisão, rádio e outros.

Art. 3º. A despesa prevista ao que alude a pre-
sente Lei, é estimada em CR\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzei-
ros reais).
R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Art. 4º. Além do processo licitatório, para rea-
lização das despesas previstas nesta Lei são observados:

- I - Tratando-se de publicidade falada, televi-
são e rádio, a área de abrangência de pelos menos a sede do Município
- II - Tratando-se de imprensa escrita (jornal) ,
e circulação deverá ser pelo menos semanal na sede do Município.





Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 71

DE 29 DE MARÇO DE 1.994.

III - Tratando-se de periódicos ou revistas, deverá ser assegurada a circulação pelo menos na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade;

IV - Os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios de licitação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL

